



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.656, DE 29 DE MAIO DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação, na Administração Pública Municipal, o acesso às informações públicas de que trata a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NO USO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE REGULAMENTAR, NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PÚBLICAS DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, ATRIBUINDO À OUVIDORIA MUNICIPAL A FUNÇÃO DE RECEBER E ENCAMINHAR AOS ÓRGÃOS DEMANDADOS OS PEDIDOS DE INFORMAÇÃO DECORRENTES DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS ELENCADOS NA CITADA LEI;

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado integralmente, no sistema jurídico do Município de Pelotas, os termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que couber, respeitadas as peculiaridades locais.

Art. 2º Garantir o acesso às informações públicas por meio de requerimento especificando o pedido, firmado pelo interessado e protocolado na Ouvidoria Municipal, situada no Paço Municipal, ou por meio eletrônico, no Portal da Transparência da Prefeitura de Pelotas, de forma automática.

§ 1º Os requerimentos deverão informar nome completo, endereço completo, e e-mail e telefone, se houver, para eventual contato.

§ 2º Os requerimentos deverão ser gerados em ordem cronológica e seqüencial, através do Sistema SIM, e os respectivos processos deles decorrentes deverão ter suas peças numeradas e rubricadas.

§ 3º Os serviços solicitados são gratuitos, salvo na hipótese de reprodução de documentos, situação na qual será cobrado do requerente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, salvo na comprovação da hipótese da Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 3º Incumbir a Ouvidoria Municipal de, por meio do sistema de informática usado pelo Poder Executivo, distribuir aos órgãos demandados na administração direta e indireta, autárquica e fundacional as respectivas solicitações, as quais

deverão ser prestadas no prazo máximo de vinte dias úteis, prorrogáveis por mais dez dias, se devidamente justificada a prorrogação.

Parágrafo único - Caberá ao órgão demandado:

- a) a autuação do processo bem com a guarda do mesmo, após sua resolução;
- b) encaminhar ao requerente os documentos e as informações por ele solicitadas;
- c) dar ciência do encerramento do processo à Ouvidoria Municipal.

Art. 4º O disposto no presente Decreto aplica-se integralmente às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do orçamento municipal para a realização de atividades de interesse público, relativamente aos valores que lhes foram aportados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 29 de maio de 2013.

Eduardo Leite
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Tiago Bündchen
Chefe de Gabinete